



# CPACE

Comissão Permanente de  
Acumulação de Cargos e  
Empregos



# MANUAL WEB

## ACUMULAÇÃO DE CARGOS



# **Guiando Servidores**

Manual de Acumulação de Cargos da  
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

UMA PUBLICAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE  
CARGOS E EMPREGOS – CPACE

Campina Grande – Fevereiro de 2024

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG

Rua Aprígio Veloso, 882, Universitário | Campina Grande - PB |  
CEP: 58429-900 – Brasil

ANTÔNIO FERNANDES FILHO  
Reitor

VILMA MARIA SUDÉRIO  
Secretária de Recursos Humanos

HARRISSON EMANUEL GRIGÓRIO DA SILVA  
Coordenador de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

JEFERSON SILVA DE ANDRADE  
Presidente da CPACE

ELIANE DE SOUZA MARANHÃO  
Membro da CPACE

THIAGO PEREIRA CHAVES  
Membro da CPACE

Colaboradores desta obra  
Amanda Maria Silva França

Andrennia Sonally Maciel da Silva

Deyse Pereira de Carvalho

Steffany Thalita Rodrigues Gama Santiago

Na Constituição Federal de 1988, são estabelecidas restrições à acumulação de cargos, funções ou empregos públicos por servidores. A menos que haja compatibilidade de horários ou regras específicas em legislações aplicáveis. Contudo, essas disposições, frequentemente, suscitam dúvidas e incertezas, como na questão referente à participação em empresas privadas e quanto ao entendimento do regime de dedicação exclusiva, que, de modo repetido, geram confusão.

Consciente dessas preocupações, a Universidade Federal de Campina Grande (UFCC) desenvolveu este manual abrangente, com o propósito de orientar servidores ativos, aposentados, colaboradores eventuais e outros agentes públicos. O presente guia aborda a acumulação de cargos, funções e empregos públicos, bem como a participação na administração de empresas privadas, oferecendo esclarecimentos sobre potenciais infrações ao regime de dedicação exclusiva. O objetivo é proporcionar uma fonte de consulta de fácil acesso e compreensão, complementando as diretrizes já estabelecidas na Instrução Normativa da UFCC.

Desenvolvido com o respaldo de análises técnicas e práticas consolidadas, este material reflete o compromisso educativo da UFCC. Buscando promover uma gestão ética, transparente e responsável dos recursos públicos, que visa à conformidade com os padrões de excelência.

Este guia é mais um passo da UFCC na direção de uma administração pública clara, eficiente e eficaz, de acordo com a legislação. Comprometidos em auxiliar nossos servidores e demais interessados a entender e aplicar, corretamente, as normas relacionadas à acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

## 1. NORMATIZAÇÃO

A normatização da Acumulação de Cargos na UFGG está prevista na Resolução n. 11/2022, que dispõe sobre a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande.

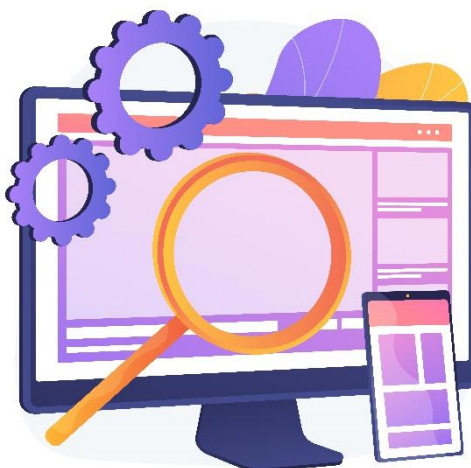
Este é um instrumento importante, pois estabelece critérios e diretrizes que ajudam a criar um ambiente ético, em conformidade com o que determina a legislação. O que facilita a compreensão e utilização por parte dos servidores, além de delinear os deveres da comissão responsável.

As universidades que dispõem de normas, acerca das comissões de acumulação de cargos, podem garantir um guia de como estas comissões devem atuar no contexto da instituição. A conformidade com normas estabelecidas aumenta a confiança dos órgãos fiscalizadores. A normatização se faz essencial para promover a eficiência da gestão e delimitar onde e como a comissão responsável poderá atuar.



## 2. COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e Empregos (CPACE) é uma comissão ligada à Reitoria e à Secretaria de Recursos Humanos (SRH) da UFG. Composta por três membros, entre docentes e técnicos administrativos. A CPACE trabalha na averiguação e fiscalização nos casos em que o servidor ocupa, conforme a Constituição Federal, mais de um cargo, emprego ou função pública. Também apura denúncias de irregularidades, quanto ao descumprimento de carga horária e cargos públicos. Bem como, emite certidões para fins de posse, renovação de contrato e aposentadoria, quando autorizadas pelo Reitor.



## 3. ORGANIZAÇÃO DO SITE

O *site* da Comissão de Acumulação de Cargos se propõe a trazer informações precisas, referentes à temática para a qual foi criada, além de dispor dos contatos dos membros responsáveis pelo setor, na instituição. Se houver outros canais, a exemplo do *WhatsApp*, é importante que seu contato seja disponibilizado ao público. O que facilitará a resolução de possíveis dúvidas, como também, o modo como o servidor(a) poderá entrar em contato, caso não haja sanado seus questionamentos.

Na UFG o *site* da CPACE é <https://portal.ufcg.edu.br/cpace.html>



## **DÚVIDAS FREQUENTES**

### **1. O QUE É ACUMULAÇÃO?**

Em sentido literal, a acumulação diz respeito à circunstância na qual um agente acumula ofícios na administração pública, seja exercendo mais de um cargo, emprego ou função, seja recebendo proventos de inatividade, simultaneamente, à remuneração de servidor ativo.

### **2. O QUE SE ENQUADRA COMO CARGO?**

Para a regra da acumulação, consideram-se cargos, empregos ou funções públicas os proventos de aposentadoria, a participação em órgãos públicos de deliberação coletiva e cargos e empregos ainda que o servidor esteja afastado por qualquer motivo, recebendo ou não os benefícios de remuneração, vencimentos ou salários.

### **3. REGRA GERAL**

A regra geral, de acordo com a CF/88, veda, expressamente, a possibilidade de acúmulo remunerado de cargos públicos em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades, sobre as quais o poder público exerce controle de forma direta ou indireta.

No entanto, existem determinados casos que em pode vir a ser admissível o acúmulo de mais de um cargo, emprego ou função pública.

## 4. EXCEÇÕES

Para a norma geral, existem algumas exceções, previstas em nossa Carta Magna, que legalizam a situação de acúmulo de cargos, desde que haja compatibilidade de horários entre as jornadas, considerando o tempo de deslocamento, repouso, alimentação, etc.

Segundo o artigo 37, inciso XVI, a acumulação só é permitida nos seguintes casos:

- a) 2 cargos de professor;
- b) 1 cargo professor + 1 cargo técnico ou científico;
- c) 2 cargos ou empregos privativos da saúde com profissões regulamentadas\*;
- d) 1 cargo de juiz + 1 cargo de magistério;
- e) 1 cargo de membro do Ministério Público + 1 cargo de magistério.





\*Segundo o Conselho Nacional de Saúde (CNS), são 14 (quatorze) as categorias profissionais da saúde de nível superior, quais sejam:

- Assistentes Sociais;
  - Biólogos;
  - Biomédicos;
- Profissionais de Educação Física;
  - Enfermeiros;
  - Farmacêuticos;
  - Fisioterapeutas;
  - Fonoaudiólogos;
    - Médicos;
- Médicos Veterinários;
  - Nutricionistas;
  - Odontólogos;
  - Psicólogos;
- Terapeutas Ocupacionais.



Ainda conforme a Constituição Federal, e, mais especificamente, em seu artigo 38, é explanada a regra referente aos cargos eletivos, dos quais, o acúmulo só é permitido no mandato de vereador, considerando duas circunstâncias: com compatibilidade de horário, que nesse caso é permitido o acúmulo de cargos e de remunerações; e sem a compatibilidade de horários, exigindo afastamento do cargo, mas com a opção de ter que escolher qual remuneração irá receber.

#### 4.1 REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Em consonância com a Lei n. 12.772/2012, o professor das Instituições Federais de Ensino (IFE), que ocupa cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas, com dedicação exclusiva, implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser, temporariamente, vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, conforme disposto no §1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional, definidas pelo conselho superior da IFE.

Na Lei 12.772/2012, no art. 21, é possível observar o rol de permissões - observando as condições de regulamentação de cada instituição - que o docente em regime de dedicação exclusiva poderá exercer:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional; [\(Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do [art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#);

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o [art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990](#);

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o [art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012](#); [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#); e [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da IFE.

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do caput será divulgado na forma do [art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#).

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do **caput** não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. [\(Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

No art. 22 ainda é explanado que o professor poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta, a ser submetida à sua unidade de lotação.

## 4.2 DEVER DE DECLARAR

Segundo o disposto na Lei n. 8.027/90, art. 7, os servidores públicos civis são obrigados a declarar, no ato de investidura e sob as penas da lei, quais os cargos públicos, empregos e funções que exercem, abrangidos ou não pela vedação constitucional, devendo fazer prova de exoneração ou demissão, na data da sua investidura, na hipótese de acumulação constitucionalmente vedada.

## 5. APOSENTADOS PODEM ACUMULAR?

A permissão para a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas por parte de aposentados está sujeita a determinadas condições. A acumulação de proventos de aposentadoria é legal nos seguintes cenários:

### I. Com cargo eletivo ou em comissão:

- É permitido que aposentados acumulem seus proventos de aposentadoria com cargos eletivos ou comissionados.

### II. Com outra aposentadoria, desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis na atividade:

- Caso o aposentado possua duas aposentadorias, é lícito acumulá-las, desde que ambas se originem de cargos que poderiam ser acumulados, enquanto estava na ativa.

### III. Com a remuneração de servidor ativo, se os cargos forem acumuláveis na atividade:

- Quando os cargos que o aposentado pretende acumular são acumuláveis na atividade, ele pode receber a remuneração de um servidor ativo, além de seus proventos de aposentadoria.

## 6. OUTRAS ACUMULAÇÕES LEGALIZADAS

### • Acúmulo de cargo de professor com o cargo de juiz de direito:

De acordo com o artigo 37, inciso XVI da CF/88, é permitida a acumulação de cargos públicos quando houver compatibilidade de horários. Isso significa que um professor que deseje acumular seu cargo com o de juiz de direito pode fazê-lo, desde que consiga cumprir as obrigações em ambos os cargos, sem prejudicar a eficiência dos serviços públicos. A autorização para essa acumulação deve ser obtida junto às autoridades competentes de ambas as esferas administrativas.

- **Acúmulo de cargo de professor com o cargo de promotor ou procurador do Ministério Público:**

Assim como no caso anterior, a acumulação de um cargo de professor com o de promotor ou procurador do Ministério Público é permitida sob a condição de que haja compatibilidade de horários e que a acumulação seja autorizada pelas autoridades administrativas responsáveis. A Constituição Federal, no artigo 37, inciso XVI, viabiliza essa prática.

- **Acúmulo de cargo de vereador com um cargo acumulável (art. 38, III da CF/88):**

O artigo 38, inciso III da Constituição Federal estabelece que é possível acumular o cargo de vereador com outro cargo acumulável, desde que exista compatibilidade de horários e que as leis municipais permitam essa acumulação. Essa flexibilidade decorre da natureza de meio período da atividade legislativa de um vereador, o que torna a conciliação com outro cargo viável.

## **7. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS**

Nas situações em que se permite a acumulação de cargos, funções ou empregos públicos é imprescindível observar a compatibilidade de horários, conforme estabelecido no PARECER N° AM – 04/2019/AGU.

## **8. CARGA HORÁRIA**

Este Parecer definiu a viabilidade, em casos excepcionais, da junção de cargos ou empregos públicos, desde que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais, mediante comprovação de compatibilidade de horário das entidades públicas envolvidas.



## 9. QUANDO É ILÍCITO?

A ilegalidade ocorre quando há sobreposição de horários ou prejuízo à carga horária e às atividades desempenhadas, em qualquer um dos cargos ou empregos públicos envolvidos.

## 10. PERGUNTAS FREQUENTES

- Como faço para obter a Certidão de Acumulação de Cargos?

A certidão é emitida pela CPACE. É preciso que seja aberto processo no SEI, com a finalidade da solicitação. Dentro do processo é preciso preencher formulário



próprio e anexar os documentos, listados ao final do formulário. O processo será tramitado em assembleia semanal pela Comissão, ocasião em que a Certidão é emitida e encaminhada para o setor de destino, pela própria Comissão, sem que haja necessidade do servidor ter que realizá-la.

- O que acontece se eu acumular cargos sem autorização?

Acumular cargos sem a devida autorização pode resultar em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e gerar penalidades como advertências, suspensões e até demissão. Além disso, o servidor pode ser obrigado a restituir ao erário eventuais valores recebidos de forma indevida.

- Existe um limite de carga horária para a acumulação de cargos?

Não, mas é preciso que haja compatibilidade de horário, em ambos os cargos. Antes da posse ou assinatura de contrato, o servidor deve informar, no processo, seu horário no cargo que já ocupa. Posteriormente, será solicitado ao setor de lotação na UFGG que seja anexado o horário ou projeto de horário e, a partir disso, será realizada a análise de compatibilidade de horários – caso não haja, o(a) servidor(a) será notificado para que possa regularizar sua situação.

- A acumulação de cargos públicos afeta meus direitos previdenciários?

A acumulação de cargos pode impactar nos direitos previdenciários, especialmente, no que diz respeito à contribuição para a previdência. É importante entender as implicações específicas para cada situação.

- Posso acumular um cargo público com um emprego no setor privado?

Sim, a acumulação de um cargo público com um emprego no setor privado, geralmente, é permitida. No entanto, é importante verificar se existe conflito de interesse com o cargo público. Se existir, não será permitida a acumulação.

- Estou em licença sem vencimentos, posso acumular?

A regra da acumulação vale tanto para servidores ativos/inativos como para os que estão em licença, de qualquer tipo. Neste caso, não se verifica a carga horária, mas sim o vínculo que continua ativo com o serviço público. Logo, a regra que vale é a geral para acumulação de cargo, conforme art. 37 da CF/88.

- Descobri que um(a) servidor(a) acumula cargos indevidamente, como devo proceder?

É preciso que a situação seja denunciada à Ouvidoria da instituição, que diligenciará, no sentido da apuração. O(a) servidor(a) denunciado(a) terá sua ampla defesa assegurada, a fim de justificar o fato denunciado.

- Posso ser MEI e ter cargo público?

Não. A condição de Microempreendedor Individual (MEI) é voltada para pessoas que desempenham atividades como autônomos, empreendedores ou pequenos empresários. Logo, entende-se que ser MEI torna o(a) servidor(a) como sócio administrador – o que não é permitido no serviço público.

- Fui professor substituto em outra instituição, em qual prazo mínimo devo ficar fora do Serviço Público Federal?

De acordo com o que determina a Lei n. 8.745/1993, o(a) professor(a) não poderá ser contratado(a), novamente, antes de decorridos 24 meses do encerramento do contrato. O contrato de 1(um) ano poderá ser prorrogado por igual período, conforme interesse da administração.

- Como posso contactar a CPACE?

Presencialmente, no primeiro andar do prédio da Reitoria, das 8h às 12h e das 14h às 17h. Remotamente, via *e-mail*: [cpace@setor.ufcg.edu.br](mailto:cpace@setor.ufcg.edu.br) e pelo Telefone/*WhatsApp* 83 2101-1558

- Como abrir processo no SEI para usuários externos?

Os aprovados deverão se cadastrar no Sistema SEI, como “usuário externo”:

a. O(a) interessado(a), acessar o *link* <https://bit.ly/2OKGG9x> e proceder com o preenchimento do formulário eletrônico para geração de sua permissão como usuário e senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UFMG. Concomitantemente ao preenchimento do formulário eletrônico, deverá o interessado ou seu representante legal, providenciar a entrega de cópia do documento de identificação oficial, CPF e comprovante de residência em qualquer setor de protocolo da UFGM ou encaminhar *e-mail* com as cópias digitalizadas dos documentos supracitados em PDF para o *e-mail*: [protocolo.sei@ufcg.edu.br](mailto:protocolo.sei@ufcg.edu.br).

b. A confirmação da liberação do acesso será encaminhada em até 48 horas por *e-mail* e, somente, a partir desta confirmação, é que o interessado estará apto a acessar o sistema SEI no endereço <https://bit.ly/35EtIky> e proceder com a geração do seu processo, conforme recomendações previstas.

2. Após cadastrar-se como usuário externo, gerar nova petição do tipo "Pessoal: Emissão da certidão (motivo da solicitação)", preencher o formulário "CPACE - Declaração Acúmulo Cargos/(motivo da solicitação)" e ANEXAR os documentos que o formulário pede ao seu final, no formato de arquivo PDF.

3. Comunicamos que a Certidão emitida será encaminhada ao Setor responsável da UFCC, não sendo necessário o servidor apresentá-la na SRH/UFCC;

Obs: Alguns espaços no formulário como horário e admissão podem ser deixados em branco. Se possível, deve-se anexar ao processo o horário de trabalho do outro vínculo empregatício (caso haja), para fins de compatibilidade de horários.

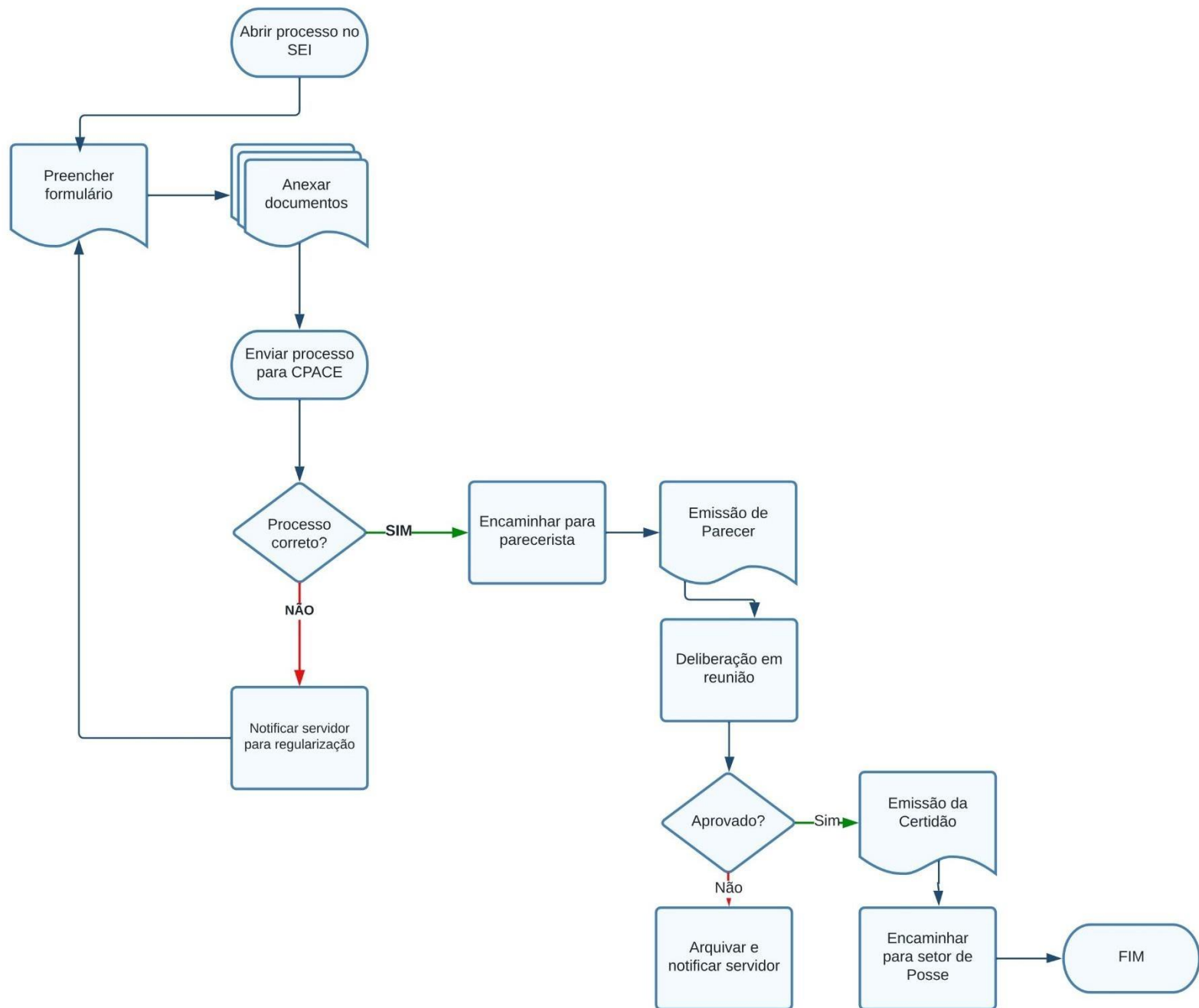
## 11. FLUXOGRAMA DE PROCESSOS

Os processos internos na UFCC, atualmente, são realizados através do sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informação). A seguir, daremos o passo a passo dos fluxogramas, conforme a natureza e finalidade de cada processo.

## 11.1 POSSE

### Processo Posse de Servidor(a)

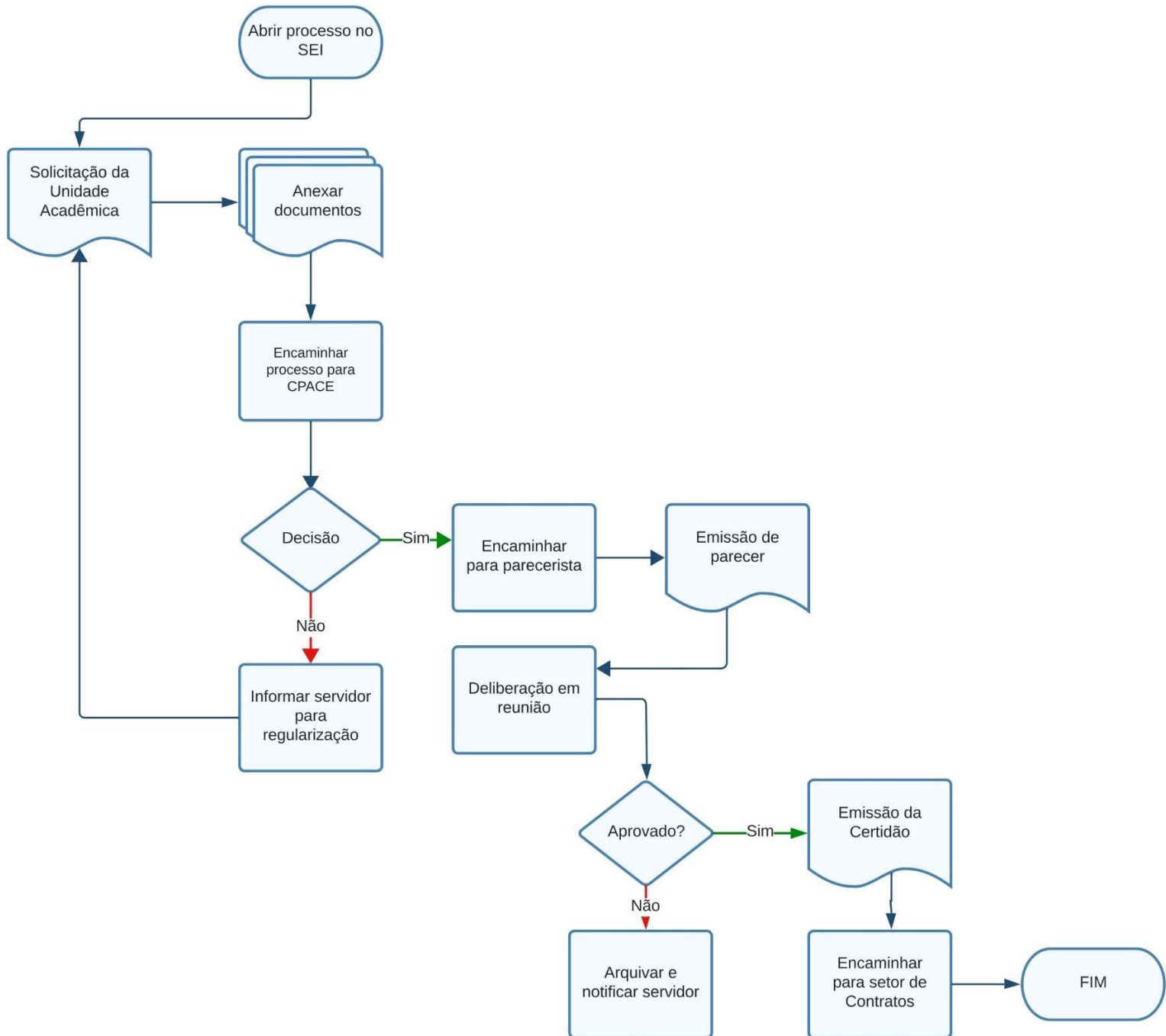
CPACE | UFCG



## 11.2 CONTRATO DE PROF. SUBSTITUTO

### Processo Contratação de Prof. Substituto(a)

CPACE | UFCG

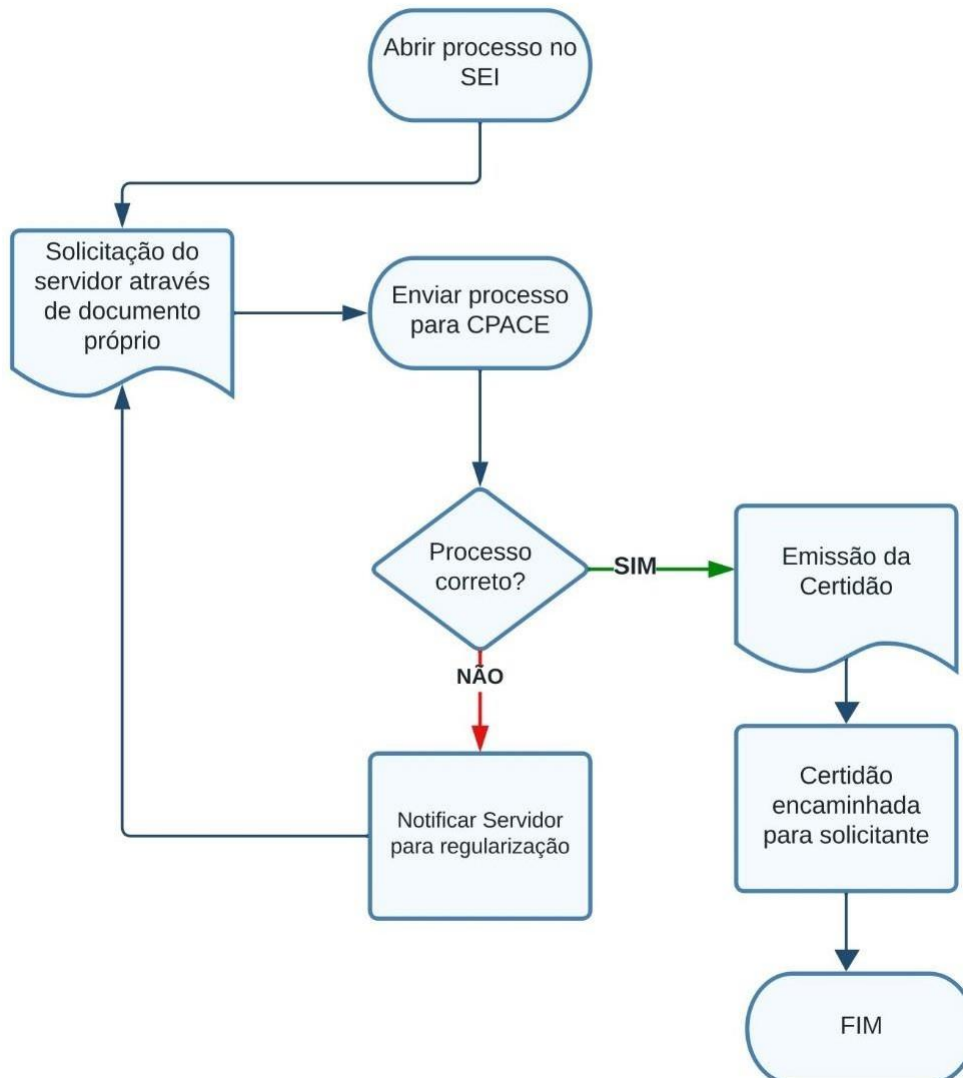




## 11.3 AFASTAMENTO

### Processo Afastamento de Servidor(a)

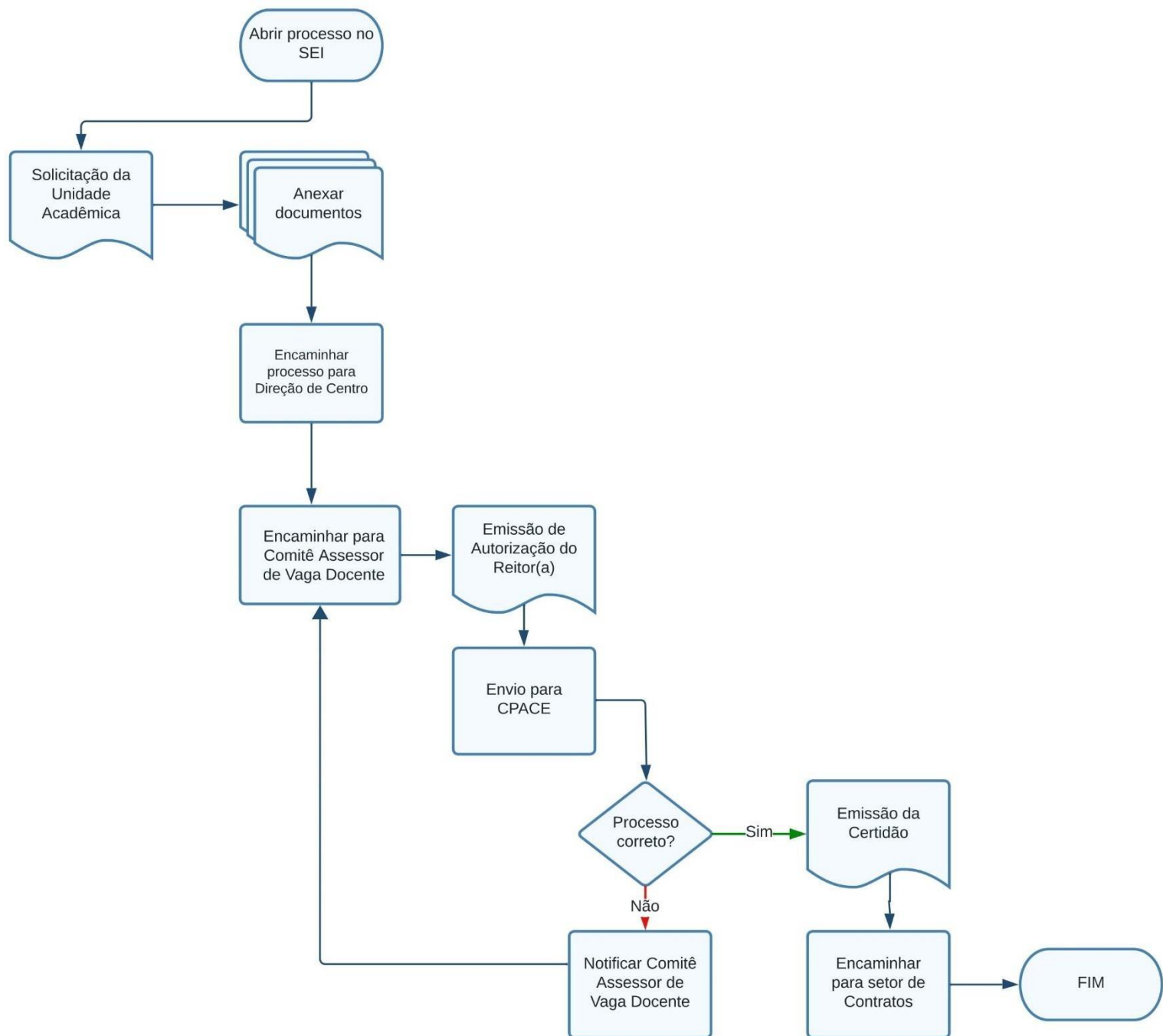
CPACE | UFCG



## 11.4 RENOVAÇÃO CONTRATUAL

### Processo Renovação de Contrato de Servidor(a)

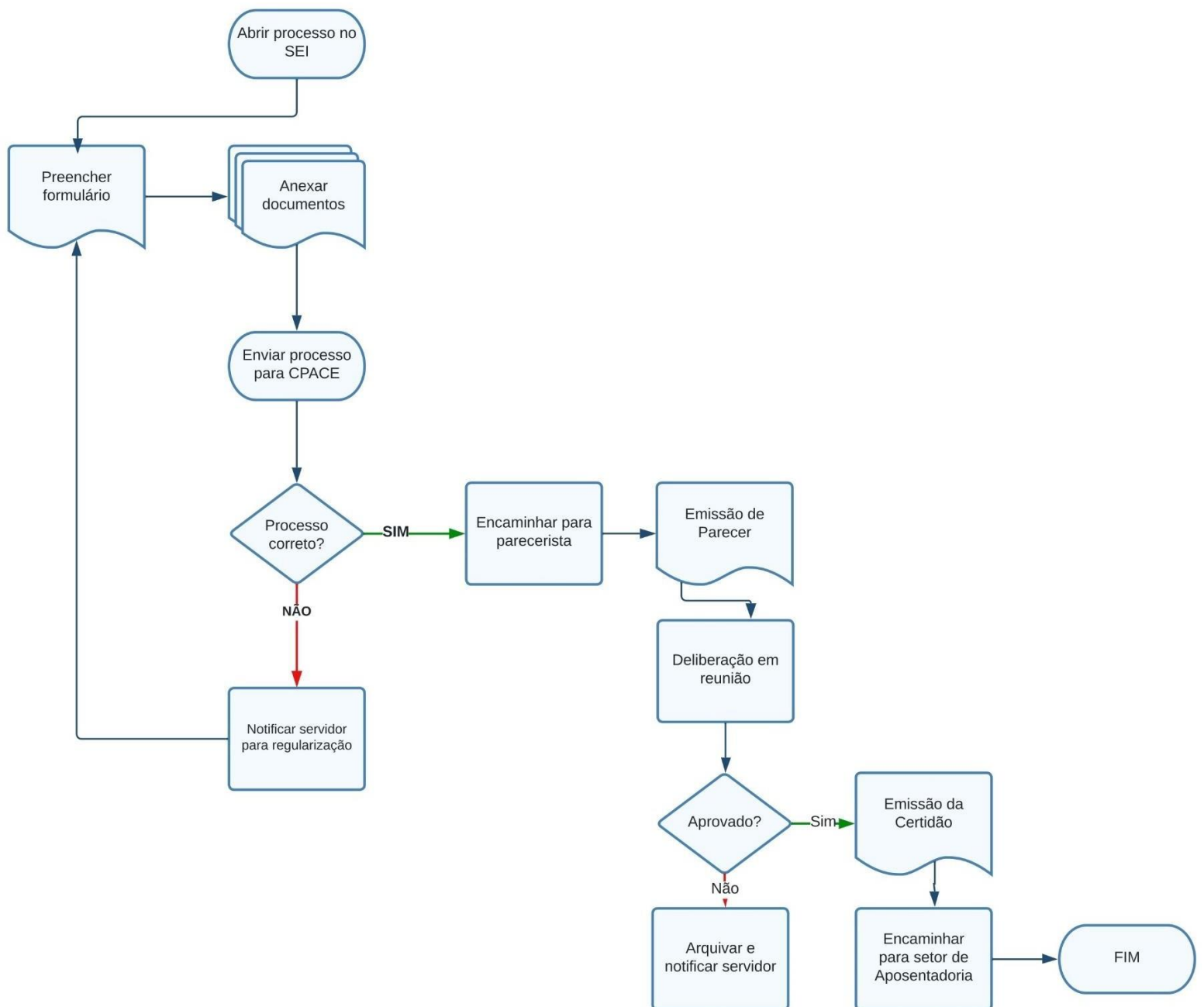
CSPACE | UFCG



## 11.5 APOSENTADORIA

### Processo Aposentadoria de Servidor(a)

CPACE | UFCG



## 12. GLOSSÁRIO

**Cargo público:** De acordo com a Lei 8.112/1990, cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas a um servidor. Ainda em conformidade com a legislação, os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

**Funções de confiança:** Denominado também como funções gratificadas, entre outras nomeações previstas em lei, funções de confiança são atividades ocupadas por servidores efetivos. É de livre nomeação e exoneração, no que se diz respeito à função, e destina-se às atribuições de chefia, direção e assessoramento.

**Cargos em comissão:** Podem ser ocupados por qualquer pessoa, sendo efetivo ou não. Neste último caso, deve-se observar o percentual mínimo reservado ao servidor de carreira. Os cargos em comissão, assim como as funções de confiança, são atrelados às responsabilidades de chefia, direção e assessoramento.

**Agente público:** Segundo a Lei n. 8.429/1992, art. 2, agente público é o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

**Cargos eletivos:** São cargos com exercício de mandato, nos quais um cidadão é eleito por voto durante o período de eleições, a exemplo dos cargos de prefeito, vereador, entre outros.

**Contratados temporários:** Como o próprio nome sugere, são aqueles contratados durante um período determinado, para suprir uma demanda temporária, de excepcional interesse público, mas que não tem vínculo efetivo empregatício e estão submetidos à Lei n. 8.745/1993.

**Empregados públicos:** São aqueles que foram consentidos para atuação em emprego público. Segundo disposto no art. 1º da Lei n. 9.962/2000, o pessoal admitido para emprego público na administração federal direta, autárquica e fundacional terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

**Cargo técnico:** São aqueles de nível médio ou superior, que exigem conhecimento e habilitação específica sobre determinada área do saber e para o exercício de suas atividades. A exemplo disso, pode-se citar os técnicos em Informática e em Química, dentre outros.

**Cargo científico:** São cargos, estritamente, de nível superior, ligados à pesquisa, à investigação de fatos, especulação e aplicação em determinada área do conhecimento, que objetivam ampliar os conhecimentos humanos. A exemplo disso, pode-se citar: médicos, biólogos, matemáticos, entre outros. Em outra definição, cargo científico pode ser definido como “aquele que exige formação específica, não podendo possuir atribuições de natureza eminentemente burocráticas ou repetitivas” (AI 192.918-AgR, STF; RMS 14456/AM e MS 7.216/DF, STJ). (Acórdão TCU n. 2.456/2013 – Plenário).

## REFERÊNCIAS

- [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- [https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/reso\\_98.htm](https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/reso_98.htm)
- [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20112014/2012/lei/l12772.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2012/lei/l12772.htm)
- [https://propessoas.ifmt.edu.br/media/filer\\_public/72/2f/722f5e296f58-4340-913c-4333e790c75d/manual\\_acumulacao\\_1.pdf](https://propessoas.ifmt.edu.br/media/filer_public/72/2f/722f5e296f58-4340-913c-4333e790c75d/manual_acumulacao_1.pdf)
- [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm)
- [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8027.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8027.htm)
- <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/funcao-de-confianca-x-cargo-em-comissao/170918728>
- [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8429compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429compilada.htm)
- <https://seer.anafe.org.br/index.php/revista/article/download/100/50>
- [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9962.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9962.htm)





# CPACE

Comissão Permanente de  
Acumulação de Cargos e  
Empregos



[portal.ufcg.edu.br/cpace](http://portal.ufcg.edu.br/cpace)

[cpace@setor.ufcg.edu.br](mailto:cpace@setor.ufcg.edu.br)

(83) 2101-1558

MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

